



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINOP/MT
EXERCÍCIO DE 2007-2009

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo seu Presidente da Comissão de Negociação Salarial, SR. HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG n.º 1.202.857-6SSP/MT e CPF n.º 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 – CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado, neste ato, pelo seu Presidente, SR. ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG n.º 1.408.857-1SSP/PR e CPF n.º 168.445.309-78, sediado à Av. das Itaúbas, 3.006 em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será regida pelas seguintes condições: :

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange às empresas do comércio e à todos os empregados integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato profissional e localizados nos seguintes municípios: SINOP, SORRISO, VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, COLÍDER, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de julho de 2.007 e o seu término será em 30 de junho de 2.009, fixando-se a data-base da categoria em 1º DE JULHO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada 12 (doze) meses, as partes assentarão para discussão da parte econômica da Convenção.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO.

Fica assegurado os seguintes valores, à título de SALÁRIO NORMATIVO da categoria, dividido em 02 grupos a saber:

1º GRUPO – R\$ 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais), para os seguintes municípios: SINOP, SORRISO, COLÍDER, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

2º GRUPO – R\$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais), para os seguintes municípios: VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA DO NORTE, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÃ DO NORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que trabalharem com jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, o SALÁRIO NORMATIVO será proporcional à carga horária trabalhada, não podendo ser inferior ao Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado contratado a título de experiência por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, terá como remuneração o equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para INCENTIVAR a contratação de empregados com idade entre 16 a 20 anos no PRIMEIRO EMPREGO, isto é, PRIMEIRO EMPREGO NA CARTEIRA DE TRABALHO, estes receberão, mensalmente, durante o 1.º ano de trabalho na empresa, o valor igual ao SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL vigente. Após esse período o empregado receberá o valor do Salário Normativo normalmente.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO SALARIAL.

Os empregados abrangidos por esta Convenção, que no período de JULHO/06 à JUNHO/07 recebiam salários acima do PISO NORMATIVO, receberão, a título de REAJUSTE SALARIAL, o PERCENTUAL de 05% (CINCO INTEIROS POR CENTO), que será aplicado nos salários de 01.JULHO.2006, cujo resultado valerá para 01.JULHO.2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desta forma, serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES que, por ventura, foram dadas espontaneamente no período.



CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL.

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre, no global, o Piso Salarial da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS.

Nos termos do Art. 543 da CLT e seus parágrafos, as empresas se comprometem a reconhecer e garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÕES AJUSTADAS.

Os empregadores obrigam-se a anotar na CTPS de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO.

Será permitida pela Empresa colocação de boletins de serviço do Sindicato nos locais de trabalho, em lugares visíveis para comunicação aos integrantes da categoria, os benefícios que podem receber, tais como: Cabeleireiro (a), Serviços Odontológicos para extração, restauração e profilaxia e, através de convênios, na área da saúde, medicamentos, esportes em academia, música, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALEITAMENTO.

Para amamentar o filho de 0 (zero) e até 06 (seis) meses de idade, será facultada, à mãe empregada, 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho (manhã ou tarde), nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTAS DO FILHO(A) ENFERMO(A).

Será abonada a falta da mãe empregada, no caso de necessitar consultar o filho(a) de até 09 (nove) anos de idade, ou inválido(a) com qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior a 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário base do substituído.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DO EMPREGADO.

A) **GESTANTE:** Fica vedada a dispensa da mulher gestante, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, conforme Art. 10 Inc.3 da ADCT.

B) **ACIDENTADO:** Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado acidentado em serviço, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei nº 8.213.

C) **EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR:** Garantia do emprego para o empregado que retornar do serviço militar e apresenta-se ao serviço até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS.

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS: 60% (sessenta) por cento nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal e 110% (cento e dez) por cento nas horas trabalhadas nos domingos e feriados tudo calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

A - Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função.

B - Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES GRATUITO.

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa. Sua utilização será apenas no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXIGENCIAS DIVERSAS.

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitário masculino e feminino.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Nas empresas com mais de 10 (dez) empregados será obrigatória à utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado.

li
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI), tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros constantes das normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS.

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, dado o aviso prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10º dia seguinte ao último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado salário até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES.

As empresas de SINOP deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos órgãos oficiais locais, até que se crie um ponto de representação do Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL.

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados associados e pertencentes à Categoria Profissional (Art. 8º, item IV, da Constituição Federal), o percentual de 05% (cinco por cento), calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região correspondente, na folha de pagamento dos meses de Agosto e Dezembro e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso sob o nº 558.2, da agência 0854, da Caixa Econômica Federal, em SINOP-MT, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao desconto, isto é, em Setembro e Janeiro, a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, descontarão dos Associados e pertencentes a categoria profissional, na folha do mês de MAIO, a importância equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região correspondente e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso, sob o nº 19085-3, agência 0234, do BANCO BRADESCO, em SINOP/MT, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, isto é, dia 10 do mês de junho, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos dos empregados aqui representados, originários de convênios legalmente realizados pelas empresas aos seus próprios empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se autorizado pelo empregado ao seu empregador respectivo, o desconto de consignações facultativas. Estas, quando somada com as chamadas compulsórias não poderão exceder a 70% da remuneração bruta mensal do empregado, ficando as empresas autorizadas a proceder ao desconto até esse limite.

PARÁGRAFO QUARTO - As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LANCHES/FORNECIMENTO GRATUITO.

Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a 1.^a hora e até a 2.^a hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CARGA HORÁRIA SEMANAL.

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP e área de extensão de base do Sindicato são de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ABONO/FALTAS-CONCURSO VESTIBULAR.

O empregado que se submeter ao exame vestibular em Escolas Públicas e/ou Particulares terá suas faltas abonadas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento com atestado escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INTERVALO PARA LANCHES.

As empresas que fornecerem lanches a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO.

São vedadas as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO.

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões só serão realizados por funcionários contratados para tal finalidade, ou por “chapas”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – QUEBRA DE CAIXA.

Aos empregados que exerçam funções de caixa ou similares, haverá remuneração mensal de 10% (dez) por cento calculado sobre o salário fixo, a TÍTULO DE QUEBRA DE CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA.

A conferência de valor será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO.

O empregado que receber o Aviso Prévio e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantida sua imediata dispensa se comprovar essa situação, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS COMISSIONADOS. REPOUSO REMUNERADO.



Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso remunerado (domingos e feriados), com base nas médias das comissões recebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, que será obtida pela média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO POR COMISSÃO.

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de Contratos de Trabalho, será feito pela média dos últimos 12 (doze) meses de remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR COMISSÃO.

Os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões sobre vendas (vendedores e comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Salário Normativo da Categoria, desde que o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente e se as comissões não venham a atingir o citado Piso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO.

A função efetivamente exercida pelo empregado, será anotada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como forma de pagamento devidamente contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – APOSENTADORIA.

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, e que estiverem à um máximo de 12 (doze) meses de aquisição de aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Será permitida as empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e obedecidas as disposições da Legislação em vigor, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados, os quais serão compensados na semana seguinte. Admitir-se-á também a compensação de sábados e domingos. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL.

O funcionário que, a serviço da empresa, no percurso da casa para o trabalho e vice-versa sofrer acidente e vier a falecer, a empresa, a título de auxílio funeral, contribuirá com a família com ajuda de 01 (um) salário normativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES.

Ficam as empresas obrigadas a dispensar o funcionário 60 (sessenta) minutos antes do início das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE - O vale – transporte aos funcionários será fornecido de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL.

As EMPRESAS DO COMÉRCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, integrantes das categorias econômicas dos SINDICATOS PATRONAIS e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO que a esta subscrevem, deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL PATRONAL, aprovadas em Assembléia Geral, conforme abaixo:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

<u>Nº de Empregados</u>	<u>Base de Cálculo</u>
DE 00 À 05	RS 110,70
DE 06 À 15.....	RS 189,40
DE 16 À 30	RS 269,30
DE 31 À 70.....	RS 517,75
DE 71 À 100.....	RS 923,90
ACIMA DE 100.....	RS 1.290,65
PESSOA FÍSICA.....	RS 99,75



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuada nas agências bancárias ou nos postos dos correios, ATÉ 31 DE MAIO de cada ano, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT E/OU SINDICATOS FILIADOS.

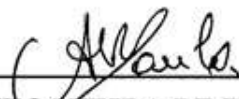
PARÁGRAFO TERCEIRO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuada nas agências bancárias ou postos dos correios até 31 DE JANEIRO de cada ano, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/M E/OU SINDICATOS FILIADOS..

PARÁGRAFO QUARTO - MULTA/JUROS

Os recolhimentos fora dos prazos legais, serão acrescidos de MULTA de : 2% (dois por cento) e JUROS de: 1% (um por cento) por mês de atraso.

SINOP/MT, 01 DE JULHONHO DE 2007



ADAUTO VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E
VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.**



HERMES MARTINS DA CUNHA
PRESIDENTE
COMISSÃO DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL DA FECOMÉRCIO/MT.



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações constante do processo nº 15210.002991/2007-75

Registrado e Arquivado no MT 000212.2007.

Cuiabá, MT, 05/07/07

Marilyn Sales da Cruz

Chefe da Seção de Relações
do Trabalho / MT